



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33010.0000002/2022

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA E A ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO RIBEIRAOZINHO.**

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.089.137/0001-95, com sede na Quadra 104 Sul, Rua 'SE' 09, Lote 5, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP: 77020-024, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor JAIME CAFÉ DE SÁ, nomeado pelo Ato nº 11-DSG – NM Diário Oficial nº 5.761 dia 08 de janeiro de 2021, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO RIBEIRÃOZINHO**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 06.327.470/0001-40, com sede na Vila Povoado Ribeirãozinho – CEP 77900-000, doravante denominada(o) **PARCEIRO**, representada(o) pelo(a) Presidente, JONAS PENACHIONI DUARTE RG. 39.253.210-4 – SSP-SP, CPF sob nº 367.198.948-38, reside na Chácara Atalaia, s/n, Zona Rural de Tocantinópolis, CEP 77900000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, registrado no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - Conv@To, no endereço <http://convenio.to.gov.br>, sob o número acima referenciado, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019/2004, na Lei nº 13.019/2004, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 no que couber, Lei nº 3.839, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2022, na Lei nº 3.843, de 28 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o Exercício de 2022, no Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, conforme consta da documentação apresentada via **Sistema Conv@To** e inserida no Processo 2022/33001/000014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem como objeto aquisição de micro trator com implementos em atendimento a agricultura familiar, de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública estadual, visando a execução dos programas de governos previstos no Plano Plurianual 2020/2023 e no orçamento anual, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho de fls. 102 a 107**, que é parte integrante deste instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento o Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO e aprovada pela CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA CONCEDENTE:**

1.1 realizar no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - Conv@To, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. a obrigatoriedade de manter o cadastro do PARCEIRO atualizado no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - Conv@To, ou outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, de forma a mantê-lo atualizado.

1.3. estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela CONCEDENTE, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

1.4. proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da CONCEDENTE, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de Colaboração, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos nos mesmos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelo PARCEIRO durante a execução do objeto deste instrumento;

1.5. transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.6. acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Colaboração, providenciando os devidos registros no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - Conv@To, ou em outro que venha a substituí-lo;

1.7. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

1.8. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

1.10. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 46 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

1.11. notificar o PARCEIRO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com o art. 51 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

## **II - DO PARCEIRO:**

2.1. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

2.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

2.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.4. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

2.5. manter a CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.6. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XIII art. 15 do Decreto Estadual no 5.816, de 10 de maio de 2018;



- 2.7. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 50 Decreto Estadual no 5.816, de 10 de maio de 2018;
- 2.8. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Colaboração;
- 2.9. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;
- 2.10. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução;
- 2.11. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 2.12. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.13. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando financeira, por meio do depósito, quando for o caso;
- 2.14. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;
- 2.15. disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Colaboração **terá vigência até 31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura pelo Ordenador de Despesa, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do

PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22 do Decreto Estadual no 5.816, de 10 de maio de 2018, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art. 57 c/c art.116, ambos da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Única.** A CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI, art. 15 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – **70.000,00** (setenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.843, de 28 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o Exercício de 2022, publicada no DOE 5.998, UG 330100, assegurado pela nota de empenho nº 2022NE01049, vinculada ao Programa de Trabalho nº 33010. 20.631.1147.2058, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 1.500.0000.104.202210 – Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Issam Saado. Natureza de Despesa 4.4.50.42 – Auxílios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Colaboração, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

**Subcláusula Segunda.** Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o PARCEIRO:

- I - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018; e
- II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Terceira.** A liberação das parcelas do Termo de Colaboração será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais



de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração;

III - for descumprida, injustificadamente pelo PARCEIRO, cláusula ou condição do Termo de Colaboração.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo PARCEIRO em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 36 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018;

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE deverá providenciar a transferência dos recursos financeiros para a conta específica da presente Parceria, por meio da **Conta Corrente nº 45.375-7, Agência 0810-9, Banco nº 001- Banco do Brasil S/A**. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como dos rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos para a Conta “C” nº **82.014-8 Ag. 3.615-3**, no Banco **001 – Banco do Brasil**, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 47 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018; ou aplicados na execução do objeto, conforme art. 36 §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Única.** É vedado ao PARCEIRO:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas, conforme estabelece o art. 25, inciso I, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração pública, direta ou indireta conforme estabelece o art. 25, inciso II, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Colaboração;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - realizar despesas com pessoas físicas;

IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

X - estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.

## **CLAUSULA OITAVA- DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O PARCEIRO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo PARCEIRO, este se obriga a realizar, no mínimo **3 (três) cotações prévias** de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o art. 29, do o art. 25 inciso I, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

### **Subcláusula Segunda.**

Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

**Subcláusula Terceira.** Cabe ao PARCEIRO, na qualidade de contratante:

I – fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, não cabendo a responsabilização da CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo PARCEIRO, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONCEDENTE.

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Colaboração não poderão ser sonegados aos servidores da CONCEDENTE, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe a CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um ou mais fiscais, designados formalmente pela CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria.

**Subcláusula Segunda.** Ao Fiscal compete:

- I - ler atentamente o presente Termo de Colaboração, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Colaboração para fiscalizar sua correta aplicação;
- III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV - orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à CONCEDENTE, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VI - representar à CONCEDENTE, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

**Subcláusula Terceira.** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o PARCEIRO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE deverá:

- I - comunicar o PARCEIRO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- II - apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

**Subcláusula Quinta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do PARCEIRO em devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa





Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados na Conta “C” nº **82.014-8** Ag. **3.615-3**, no Banco **001 – Banco do Brasil**, indicada nos termos do § 3º do Art. 42, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Sexta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo PARCEIRO, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante proposta do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado observado os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o art. 22 e seu Parágrafo Único do art.25 inciso I do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art.19 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Primeira.** A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do caput desta Cláusula.

**Subcláusula Segunda.** As demais informações relacionadas a este Termo de Colaboração, serão dadas publicidade no endereço [www.transparencia.to.gov.br](http://www.transparencia.to.gov.br), no link convênios e parcerias.

**Subcláusula Terceira.** A CONCEDENTE obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 43 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Primeira.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassadora dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do inciso do Art. 43, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Segunda.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 51 inciso II alínea “a” do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Terceira.** A rescisão do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à CONCEDENTE e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Oitava, Subcláusula Sexta, deste instrumento nos termos do §3º do art. 42, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas deverá conter:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV - relação de pagamentos;



- V - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- VI - relatório de execução físico financeiro;
- VII - ordem de serviços;
- VIII - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX - relatório fotográfico;
- X - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XI - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
- XII - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do § 3º inciso XII do Art. 47 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.
- XIII - cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto;

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos §§ 1º e 4º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

**Subcláusula Quarta.** O PARCEIRO deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à Conta “C” nº **82.014-8**, Ag. **3.615-3** do Banco **001 – Banco do Brasil** em favor da CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Ao término do prazo estabelecido, se o PARCEIRO não apresentar a prestação de contas nos termos do § 6º do art. 47 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - Conv@To, ou em outro que vier a substituí-lo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao Erário.

**Subcláusula Sexta.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - Conv@To, ou em outro que vier a substituí-lo, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o art. 48 inciso III §3º do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Sétima.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o PARCEIRO sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no art. 44 inciso III §4º do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.



**Subcláusula Oitava.** A documentação componente da prestação de contas será incluída no mesmo processo da formalização da parceria, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina art. 44 inciso III §7º do Decreto 5.816 de 10 de maio de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais constante no Plano de Trabalho, adquiridos ou produzidos com recursos da Parceria, no âmbito do Termo de Colaboração, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, após a aprovação final das contas, serão de propriedade do PARCEIRO, ou ainda poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual ou serem doados a terceiros, se assim o PARCEIRO desejar, sempre observadas às disposições do art. 15, inciso X e XI do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018, constantes no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

**Subcláusula Primeira.** O PARCEIRO tem a obrigatoriedade de manter a contabilização e guarda dos bens remanescentes e o compromisso da boa utilização dos mesmos para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme art. 15, inciso X do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo PARCEIRO, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Na forma do disposto do artigo 15, inciso XVII do Decreto Nº 5.816, de 10 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo ou fora dele.

**CONCEDENTE:**

Assinatura Eletrônica  
**Jaime Café de Sá**  
Secretário de Estado

**PARCEIRO:**

Assinatura Eletrônica  
**Jonas Penachioni Duarte**  
Presidente



**Testemunhas:**

1ª – Cláudio Lísias Lima Rezende – CPF: 759.926.631-34

2ª – Flordalicio Guedes da Silva Henrique – CPF: 018.861.401-03





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo de Assinatura**

Este Termo de Colaboração (**33010.000002/2022**) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://convenio.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação  
**30303030303131363537**

**Hash do Documento**

**75e4278b75224877293dc0d5aa6168d35584678407184f42a3a01fc691d21fc57b9603  
bb8f1cb108b9aac3b1af34760954091f695269e316d9fb5d304075320d**

**Signatário do Documento**

**JAIME CAFÉ DE SÁ - 575.693.041-87**, SECRETARIO DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA. Assinou em 06/06/2022 08:55:09, via LOGIN/SENHA.

**JONAS PENACHIONE DUARTE - 367.198.948-38**, PRESIDENTE do(a) ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO RIBEIRAOZINHO. Assinou em 06/06/2022 08:04:03, via LOGIN/SENHA.

**CLÁUDIO LÍSIAS LIMA REZENDE - 759.926.631-34**, GESTOR DE CONVÊNIO do(a) SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA. Assinou em 03/06/2022 12:58:19, via LOGIN/SENHA.

**FLORDALICIO GUEDES DA SILVA HENRIQUE - 018.861.401-03** ASSESSOR do(a) SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA. Assinou em 03/06/2022 12:49:15, via LOGIN/SENHA.



SGD: 2023 33009 001990

OFÍCIO Nº 198/2023/GPC/GASEC/SEAGRO

Palmas, 1º de março de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor

**JONAS PENACHIONI DUARTE**

Presidente da Associação de Moradores e Produtores do Povoado Ribeirãozinho.

**Tocantinópolis – TO**

Assunto: **Notificação para apresentação de prestação de contas final.**

Senhor Presidente,

1. Considerando o estabelecido no art. 4º da Instrução Normativa nº. 004/2004, Arts. 57 a 62 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como os arts. 46 e 47 do Decreto nº 5.816, de 10/05/2018, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste, apresente a prestação de contas no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Termo de Colaboração nº 33010.000002/2022, Processo Administrativo nº 2022/33001/000014, tendo como objeto a aquisição de micro trator com implementos em atendimento a agricultura familiar, no **sistema de convênios Transfere.To**.
2. Informamos ainda, que o não cumprimento ao exposto, obriga esta Concedente a instauração de Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, quantificação de possíveis danos e identificação dos responsáveis, conforme determina a legislação vigente.
3. Assim sendo, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos pelos telefones (063) 3218 2164 ou 3218-2120, bem como pelo e-mail: [convênio@seagro.to.gov.br](mailto:convênio@seagro.to.gov.br)

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica  
**JAIME CAFÉ DE SÁ**  
Secretário da Agricultura e Pecuária

